



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

000036

## LEI Nº 4.629, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Publicado(a) em 26 / 08 / 2010  
Jornal: Tribuna de Itapira  
pg. 12 - editais

*“Altera a Lei 4.507/09 que “Institui o Código de Arborização Urbana do município de Itapira, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 10 e seu parágrafo 1º da Lei nº 4.507, de 09 de novembro de 2009, que instituiu no Município de Itapira, Estado de São Paulo, o Código de Arborização Urbana, passam a vigorar com a seguinte redação

*“Artigo 10 – Para aprovação dos loteamentos, os loteadores deverão apresentar, juntamente com os projetos, projeto de arborização, elaborado e assinado por engenheiro agrônomo, engenheiro florestal e biólogo.*

*Parágrafo 1º - Os projetos de loteamentos deverão ser aprovados pelos órgãos de praxe, Condema e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando a cargo desta a análise e aprovação do projeto de arborização”.*

**Art. 2º** - Em novos loteamentos a rede de energia a ser implantada deverá ser compacta, ou subterrânea, ou ainda, de tecnologia mais avançada que se compatibilize com a arborização urbana, devendo, inclusive, ser essa condição para o termo de recebimento final da infra-estrutura da rede de energia elétrica.

**Parágrafo 1º** - Em novos loteamentos, o projeto elétrico deverá, sempre que possível, garantir que o posteamento seja instalado na face sombra da via pública, e não na face sol, onde a insolação é intensa no período vespertino, a fim de garantir que espécies arbóreas de grande porte não sofram podas drásticas.

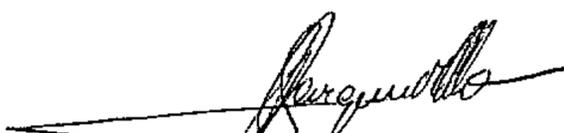
**Parágrafo 2º** - No projeto de arborização de novos loteamentos deverá constar o planejamento de manutenção prevista, que garanta o desenvolvimento ideal dos espécimes pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data do plantio, as mudas a serem plantadas deverão ter pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento e uma variedade não inferior a 10 (dez) espécies.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de agosto de 2010.

  
Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

  
MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO